



1  
1007-83  
109  
GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Revogada p/132/86

*Brasileiro*

RESOLUÇÃO Nº 116

DE 08.09.1983

Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual e do Município de Aracaju.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Tribunal de Contas promoverá sistema de auditoria de controle externo para o acompanhamento e fiscalização direta da execução orçamentária e financeira das Unidades Administrativas dos três Poderes do Estado, da Câmara e Prefeitura Municipais de Aracaju, e respectivas Autarquias.

Art. 2º - Sem prejuízo do sistema de auditoria do controle externo, as Unidades Administrativas de que trata o artigo anterior remeterão ao Tribunal de Contas, para sua apreciação, acompanhados de ofícios individuais:

I - no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

a) - a contar da data da emissão da nota de empenho, os processos de despesa decorrente de contrato não escrito, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País;

b) - a contar da data da assinatura, ou publicação:

1 - os processos de despesa decorrente de contrato escrito, convênio, acordo e aditivo, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de

  
GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Oscar /

Fls.02.

RESOLUÇÃO Nº 116/83

referência vigente no País;

2 - os processos de receita decorrente de contrato escrito, convênio, acordo e aditivo, ressalvados os celebrados entre órgãos estaduais e/ou municipais, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País;

3 - os processos atinentes a contratação de pessoal para prestação de serviço técnico especializado;

4 - os processos relativos a contrato de trabalho, suas alterações, prorrogações e renovações;

c) - a contar da publicação do respectivo Ato, os processos de aposentadoria, reforma transferência para reserva remunerada, pensão e suas revisões;

d) - a contar da data da respectiva conclusão, os processos de alienação de bens de valor igual ou superior a 50 vezes o maior valor de referência vigente no País;

e) - a contar da data da realização da despesa pelo órgão executor, as prestações de contas decorrentes de recursos de convênio, de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País.

II - até o último dia do mês subsequente:

- a) - cópia das notas de empenho e, quando for o caso, de suas anulações;
- b) - balancetes mensais, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls.03

RESOLUÇÃO Nº 116/83.

III - no prazo máximo de 90 dias:

- a contar da data do recebimento, pelo órgão que transferiu os recursos, as prestações de contas das entidades de direito privado, referentes a contribuições, auxílios ou subvenções de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) vezes o maior valor de referência vigente no País, contendo o pronunciamento do controle interno.

§ 1º - Não serão remetidos ao Tribunal de Contas, mesmo que excedam o valor previsto no item I, os processos de despesa referente a energia, água, combustíveis, lubrificantes, passagens, seguros, telegramas, portes, telefonemas, hospedagens, publicações, repasse de recursos e participação acionária.

§ 2º - Os processos dispensados de encaminhamento ao Tribunal, nos termos deste artigo, permanecerão nos órgãos competentes, para exame pelas auditorias de controle externo, e constatando-se irregularidades, requisitarão os mesmos para julgamento.

Art. 3º - O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos municípios do Interior do Estado continuará a processar-se nos termos da Resolução nº 84, de 02 de março de 1978, deste Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 08 de setembro de 1983.



TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 116/83

Fls. 04

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO  
PRESIDENTE

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE  
*Manoel Cabral Machado*  
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO  
CORREGEDOR GERAL

*João Moreira Filho*  
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

*José Carlos de Sousa*  
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

*Juarez Alves Costa*  
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

*Eraldo Ribeiro Aragão*  
Cons. ERALDO RIBEIRO ARAGÃO  
SUBSTITUTO

*José Sérgio Monte Alegre*  
JOSE SÉRGIO MONTE ALEGRE  
PROCURADOR

Fui presente:

CABS/rsc.